

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação da empresa DLS TREINAMENTOS LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 09 (nove) servidores deste TRE/PE no curso **II WORKSHOP CONTÁBIL**, na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 09 a 13 de junho de 2025.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2025.

**1.2. Unidade Demandante**

| Nome da Unidade Demandante                      | Sigla da Unidade Demandante |
|-------------------------------------------------|-----------------------------|
| SEÇÃO DE CONTABILIDADE SINTÉTICA E ANALÍTICA    | SECONT                      |
| SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA                    | SEEXFIN                     |
| SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA                 | SEPROGFIN                   |
| SEÇÃO DE CONFORMIDADES DE REGISTRO DE GESTÃO    | SECONF                      |
| SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA               | SEPOR                       |
| SEÇÃO DE GERENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTOS | SEGOC                       |
| SEÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO              | SEPLANO                     |

**1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento**

|                                            |         |
|--------------------------------------------|---------|
| Documento de Oficialização da Demanda      | 2895413 |
| Termo de Ciência da Equipe de Planejamento | 2903789 |

**1.4. Requisitos do Objeto**

Necessidade de permanente capacitação e atualização dos conhecimento dos servidores, com interação e discussão de casos práticos com outros servidores e órgãos públicos.

**1.5. Benefícios Esperados**

O resultado pretendido é aperfeiçoar e adquirir novos conhecimentos na área orçamentária, financeira e contábil nos aspectos teórico e prático, durante a abordagem de estudo de casos e troca de experiências.

**1.6. Alinhamento Estratégico**

|                                                                                       |                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE: | OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas. |
| Sequencial no Plano de Contratações Anual:                                            | 78                                                   |

**1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado****1) PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO**

**Curso:** II WORK SHOP CONTÁBIL

**Período:** 09 a 13 de junho de 2025

**Modalidade:** Presencial, em João Pessoa/PB

**2) ESAFI**

**Curso:** ORÇAMENTO PÚBLICO: INTEGRADO COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Período:** 16 a 18 de junho de 2025  
**Modalidade:** Presencial, em João Pessoa/PB

**1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida**

A DLS Treinamentos, que atua na área de capacitação há vários anos, é reconhecida no mercado com expertise na área de treinamentos voltados aos temas de interesse da Administração Pública, pois produz conhecimentos de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos. Tem como objetivo atender com excelência, compromisso e inovação no desenvolvimento de gestores públicos federal, estadual ou municipal e conta com especialistas com vasta experiência e reconhecimento no mercado. O diferencial da DLS Treinamentos é a qualidade e o compromisso de proporcionar o desenvolvimento profissional de forma atualizada e didática, além de realizar consultoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública e áreas afins.

Após análise das ementas dos cursos oferecidos no mercado, a empresa foi a que apresentou o conteúdo programático, instrutor, carga horária e período de realização que melhor atendem às necessidades das unidades demandantes.

**1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado**

Capacitação de 09 (nove) servidores do TRE/PE (01-SECONT, 02-SEEXFIN, 01-SEPROGFIN, 01-SECONF, 02-SEPOR, 01-SEGOC E 01-SEPLANO) no evento **II WORKSHOP CONTÁBIL**, com o objetivo de reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e em outros assuntos afins, típicos da Administração Pública, por meio da reunião de pessoas interessadas em tais assuntos para aperfeiçoar técnicas e conhecimentos por meio da explicação de palestrantes, de atividades práticas e troca de experiências em um ambiente colaborativo e participativo.

O curso será ministrado na modalidade presencial, em João Pessoa/PB.

O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período de 09 a 13 de junho de 2025, das 8h30 às 17h30, com 8 (oito) horas diárias.

**1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço**

O curso será realizado na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 09 a 13 de junho de 2025, das 8h30 às 17h30.

**1.11. Custos Totais da Solução**

**1.11.1. Orçamento Estimado**

O valor da inscrição do evento **aberto, 2º Lote - a partir do dia 31/03/2025, é de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**, na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da DLS TREINAMENTOS LTDA. (2904001).

A empresa DLS TREINAMENTOS LTDA. enviou proposta comercial para a participação de 07 (sete) servidores do TRE/PE, no valor de R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais) e concedeu 02 (dois) cortesias, conforme proposta 2904213.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 34.860,00** (trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais), referente à participação de 09 (nove) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 3.873,33 (três mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) por participante.

O custo estimado com diárias para o deslocamento em questão é de **R\$ 30.925,80 (trinta mil e novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme mensagem eletrônica 2904263, totalizando **R\$ 65.785,80 (sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

**2. Critérios de Sustentabilidade**

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

**3. Estratégia para a Contratação**

**3.1. Natureza do objeto**

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

**3.2. Modalidade da contratação**

|                                                                 |  |
|-----------------------------------------------------------------|--|
| Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal |  |
| Contratação Direta – Dispensa de Licitação                      |  |

|                                                      |   |
|------------------------------------------------------|---|
| Contratação Direta – Inexigibilidade                 | X |
| Diálogo Competitivo                                  |   |
| Pregão Eletrônico                                    |   |
| Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços |   |
| Pregão Presencial                                    |   |
| Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins    |   |
| Outros (descrever a modalidade)                      |   |

### 3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

### 3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 09 a 13 de junho de 2025. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

### 3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

### 3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

### 3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

### 3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

### 3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

| Função                    | Nome do Servidor                        | Lotação   | Telefone  | E-mail                              |
|---------------------------|-----------------------------------------|-----------|-----------|-------------------------------------|
| Integrante Demandante     | José Cacildo de Moura Silva             | SECONT    | 3194.9489 | cacildo.moura@tre-pe.jus.br         |
| Integrante Demandante     | Suilan Procópio Leite de Andrade Lima   | SEEXFIN   | 3194.9491 | suilan.leite@tre-pe.jus.br          |
| Integrante Demandante     | Rosângela Rodrigues Monteiro            | SEPROGFIN | 3194.9488 | rosangela.monteiro@tre-pe.jus.br    |
| Integrante Demandante     | Fátima Maria de Barros Uchos Cavalcanti | SECONF    | 3194.9492 | fatima.uchoa@tre-pe.jus.br          |
| Integrante Demandante     | Karine Couto do Rêgo Corrêa             | SEPOR     | 3194.9497 | karine.couto@tre-pe.jus.br          |
| Integrante Demandante     | José Míaja Guimarães Filho              | SEGOC     | 3194.9501 | miaja.guimaraes@tre-pe.jus.br       |
| Integrante Demandante     | Geórgia de Arruda G. C. de Vasconcelos  | SEPLANO   | 3194.9496 | georgia.vasconcelos@tre-pe.jus.br   |
| Integrante Administrativo | Cristiane Paes Barreto de Castro        | SEDOC     | 3194.9654 | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br |

### 3.10. Equipe de Gestão da Contratação

| Função                | Nome                             | E-mail                              | Lotação | Telefone  |
|-----------------------|----------------------------------|-------------------------------------|---------|-----------|
| Gestor da Contratação | Cristiane Paes Barreto de Castro | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br | SEDOC   | 3194-9654 |
| Fiscal Administrativo | Fernanda de Azevedo Batista      | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br      | SEDOC   | 3194-9655 |
| Fiscal Demandante     | José Cacildo de Moura Silva      | cacildo.moura@tre-pe.jus.br         | SECONT  | 3194-9489 |

|                   |                                         |                                   |           |           |
|-------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|-----------|-----------|
| Fiscal Demandante | Suilan Procópio Leite de Andrade Lima   | suilan.leite@tre-pe.jus.br        | SEEXFIN   | 3194-9491 |
| Fiscal Demandante | Rosangela Rodrigues Monteiro            | rosangela.monteiro@tre-pe.jus.br  | SEPROGFIN | 3194-9488 |
| Fiscal Demandante | Fátima Maria de Barros Uchos Cavalcanti | fatima.uchoa@tre-pe.jus.br        | SECONF    | 3194-9492 |
| Fiscal Demandante | Karine Couto do Rêgo Corrêa             | karine.couto@tre-pe.jus.br        | SEPOR     | 3194-9497 |
| Fiscal Demandante | José Miaja Guimarães Filho              | miaja.guimaraes@tre-pe.jus.br     | SEGOC     | 3194-9501 |
| Fiscal Demandante | Geórgia de Arruda G. C. de Vasconcelos  | georgia.vasconcelos@tre-pe.jus.br | SEPLANO   | 3194-9496 |

#### 4. Análise de Riscos

| Descrição do Risco                                                              | Descrição do Dano                                                                                                                                                                                               | Probabilidade | Impacto | Criticidade | Ação de Controle ou Contingência                                                                                                                                                                                                                                                    | Prazo                                  | Responsável |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------|
| Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada. | A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento. | Baixa         | Médio   | Média       | Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.                                                                                                          | Durante todo o processo de contratação | SEDOC       |
| Atraso ou Cancelamento da capacitação                                           | Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.                                            | Média         | Médio   | Média       | Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e<br>Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada. | Durante todo o processo de contratação | SEDOC       |
| Perda da disponibilidade orçamentária                                           | Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação                                                                   | Baixa         | Médio   | Alta        | Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.                                                                                                                                                                          | Durante todo o processo de contratação | SEDOC       |

#### 5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item

2 deste ETP.

## 6. Anexos

- Consulta sítio eletrônico (2904001);
- Proposta (2904213);
- E-mail - Custos diárias (2904263).

## 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CACILDO DE MOURA SILVA, Chefe de Seção**, em 01/04/2025, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SULAN PROCÓPIO LEITE DE ANDRADE LIMA, Chefe de Seção**, em 01/04/2025, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁTIMA MARIA DE BARROS UCHÔA CAVALCANTI, Chefe de Seção**, em 01/04/2025, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE COUTO DO RÊGO CORRÊA, Chefe de Seção**, em 01/04/2025, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA RODRIGUES MONTEIRO, Analista Judiciário(a)**, em 01/04/2025, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEÓRGIA DE ARRUDA GOUVEIA CABRAL DE VASCONCELOS, Chefe de Seção**, em 01/04/2025, às 12:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MIAJA GUIMARÃES FILHO, Chefe de Seção**, em 01/04/2025, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/04/2025, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2903796** e o código CRC **9824DC07**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Termo de Referência**  
**Serviços de Capacitação**

**1. Objeto a ser Contratado** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Contratação da empresa DLS TREINAMENTOS LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 09 (nove) servidores deste TRE/PE no curso **II WORKSHOP CONTÁBIL**, na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 09 a 13 de junho de 2025.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

**1.2. Vigência da Contratação**

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

**2. Fundamentação da Contratação** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2903796.

**3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor** (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

| DADOS DA EMPRESA |                                                             |
|------------------|-------------------------------------------------------------|
| Nome             | DLS TREINAMENTOS LTDA                                       |
| CNPJ             | 29.300.259/0001-30                                          |
| Endereço         | QNM 34 Parte A - Sala 2604 - JK Shopping<br>CEP; 72.145-450 |
| Telefones        | (61) 99408-0088                                             |
| E-mails          | contato@dlstreinamentos.com.br                              |
| Dados Bancários  | Bradesco (237) - Ag. 2024-9 - C/C: 36207-7                  |

**3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação**

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

**Jurisprudência do TCU.**

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

*Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

**Singularidade, na verdade, é do serviço!** E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “**anômala**” ou “**diferenciada**”:

#### **Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU**

##### **– Acórdão 2684/2008 – Plenário:**

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

##### **– Acórdão 1074/2013 – Plenário:**

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

*Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam

por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**" (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

*Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que **o serviço de um é o mais indicado do que o do outro** ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexorabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendida, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

#### DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (DLS TREINAMENTOS LTDA.)

A **DLS Treinamentos**, que atua na área de capacitação há vários anos, é reconhecida no mercado com expertise na área de treinamentos voltados aos temas de interesse da Administração Pública, pois produz conhecimentos de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos. Tem como objetivo atender com excelência, compromisso e inovação no desenvolvimento de gestores públicos federal, estadual ou municipal e conta com especialistas com vasta experiência e reconhecimento no mercado. O diferencial da DLS Treinamentos é a qualidade e o compromisso de proporcionar o desenvolvimento profissional de forma atualizada e didática, além de realizar consultoria e assessoria técnica especializada em Contabilidade Pública e áreas afins.

O curso **II WORKSHOP CONTÁBIL** será realizado na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 09 a 13 de junho de 2025, e tem como objetivo reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e em outros assuntos afins, típicos da Administração Pública, por meio da reunião de pessoas interessadas em tais assuntos para aperfeiçoar técnicas e conhecimentos por meio da explicação de palestrantes, de atividades práticas e troca de experiências em um ambiente colaborativo e participativo.

A capacitação terá 40 (quarenta) horas de carga horária. Tem como público-alvo servidores e funcionários públicos que atuam nas

áreas de contabilidade, planejamento, orçamento, tesouraria, controle interno, execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; também gestores públicos federais, estaduais e municipais inseridos na prática técnico-financeira dos recursos públicos, e ainda profissionais que desempenham atividades de acompanhamento e controle dos processos de execução orçamentárias e outros que trabalham com informações orçamentárias, contábeis e financeiras. Auditores internos das entidades da administração indireta e Auditores governamentais de controle externo e demais interessados, bem como secretários de governo, e entusiastas da contabilidade aplicada ao setor público.

A **DLS Treinamentos** possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **03 (três) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**, em favor da empresa (2904684):

a) A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA** atestou que a empresa DLS TREINAMENTOS Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.300.259/0001-30, forneceu/executou o curso online *Regularizações Contábeis Aplicadas ao SIAFI*, com o instrutor Bruno Henrique Nunes Pedrozo, com duração de 20 horas/aula. Atestou, ainda, que a empresa realizou os serviços de Planejamento, Organização, Execução e Coordenação do evento, de acordo com os parâmetros técnicos, com distinta qualidade, zelo, presteza, profissionalismo do professor e equipe, alcançando os resultados e objetivos pretendidos dentro dos prazos e condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 23 de dezembro de 2024.

b) O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO** atestou que a empresa DLS TREINAMENTOS Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.300.259/0001-30, forneceu/executou o curso online *Conformidade Contábil no SIAFIWeb*, com a instrutora Rosaura Haddad Barros, com duração de 20 horas/aula. Atestou, ainda, que, até a presente data, inexistiu ocorrência desabonatória registrada na Coordenadoria de Licitações e Contratos relativamente à empresa em tela. Documento expedido em 25 de fevereiro de 2025.

c) O **MINISTÉRIO DA CULTURA** atestou que a empresa DLS TREINAMENTOS Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.300.259/0001-30, forneceu/executou o curso *Contabilidade Pública Avançada no SIAFI com Enfoque na Análise e Conformidade Contábil*, com duração de 24 horas/aula, ministrado no período de 09 a 13 de dezembro de 2024. Atestou, ainda, que, os serviços foram realizados de forma satisfatória, cumprindo todo o cronograma proposto com metodologias inovadoras e aulas práticas, professor/palestrante com vasta experiência na matéria, alto nível de aprovação pelos servidores participantes nos cursos, e ainda por não haver nada que desabone a referida empresa. Documento expedido em 25 de fevereiro de 2025.

O evento em voga terá como instrutores PAULO HENRIQUE FEIJÓ, EDILSON BARBOSA, LEANDRO MENEZES, MARCOS CÉSAR CARNEIRO E CORPO DOCENTE DLS TREINAMENTOS. Segue abaixo uma breve discriminação de seus currículos:

→ **PAULO HENRIQUE FEIJÓ**

Auditor de Finanças do Tesouro Nacional desde 1993, desenvolve atividades de administração e aperfeiçoamento das finanças públicas (gestão do caixa, programação e execução financeira, resultados fiscais e contabilidade do setor público). Foi Coordenador-Geral de Contabilidade da Secretaria de do Tesouro Nacional, sendo o contador responsável pelo Balanço Geral da União e pela emissão de Normas de Contabilidade para a Federação. É professor da disciplina de Administração Orçamentária e Financeira e Contabilidade Aplicada ao Setor Público e atua na capacitação de gestores públicos em todo o País. Membro da Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon). Participa de missões internacionais a convite do Fundo Monetário Internacional nas áreas de finanças públicas e contabilidade aplicada ao Setor Público.

→ **EDILSON BARBOSA**

Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE ES; Secretário de Estado; Auditor Geral do Estado; Diretor e Presidente de Autarquias Federal e Estadual; Subsecretário de Estado; Assessor Especial de Governos; Membro do Conselho Estadual de Controle Interno; Presidente e Membro de Conselhos de Administração em entidades públicas e privadas; Presidente e Membro de Comissão de Licitações; Gestor de Contratos; Bacharel e Mestre em Ciências Contábeis; Especialista em Administração Pública, Auditoria e Controladoria; Risk Management Leader; Instrutor de Escolas de Contas Públicas e empresas de treinamento/capacitação nas áreas de auditoria, controle interno, orçamento público (PPA, LDO e LOA), Tomada de Contas Especial, folha de pagamento e gestão de riscos; Controlador Interno; Professor de cursos de Pós-Graduação; Coordenador de Comissões Técnicas de Análise da Prestação de Contas do Poder Executivo;

→ **LEANDRO MENEZES**

Contador e Mestre em Contabilidade pela UFPR. Auditor de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR. Possui registro no CRC/PR e CNAI. Atua no Setor Público desde 2001 com experiência nas áreas de execução, controle interno e controle externo. Assessor Técnico do Instituto Rui Barbosa na Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF). Integrante de Grupos de Pesquisa em Governos GEPGL/UnB e LOGOS/UFPR. Professor do Curso de Pós-Graduação em CASP da FIPECAFI. Coautor e Coordenador de livros na área pública.

→ **MARCOS CÉSAR CARNEIRO**

Bacharel em Ciências Contábeis e Direito; Auditor Independente; Especialista em Legislação Tributária; Pós-graduado em Didática do Ensino Superior, Auditoria e Perícia, Direito Tributário e Finanças Públicas. Professor Universitário; Instrutor do CRC/DF, OAB/DF, Consultoria Empresarial, SEBRAE Nacional, SESI/SENAT, SENAI, CONFEA, ABOP. Conferencista de grandes instituições no Brasil, tendo realizado treinamentos em todo o Brasil e em especial no TCU, Conselho de Justiça Federal, ANVISA, TRF, Instituto dos Magistrados do Brasil, Secretaria de Fazenda do Estado do ACRE e Diretor Presidente da APTC – Auditoria Planejamento Tributário e Consultoria S/C.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da DLS TREINAMENTOS LTDA. é a mais indicada para a capacitação de 09 (nove) servidores deste TRE/PE.

### 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

### 3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

## 4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

### 4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 09 (nove) servidores do TRE/PE (01-SECONT, 02-SEEXFIN, 01-SEPROGFIN, 01-SECONF, 02-SEPOR, 01-SEGOC E 01-SEPLANO) no evento **II WORKSHOP CONTÁBIL**, com o objetivo de reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e em outros assuntos afins, típicos da Administração Pública, por meio da reunião de pessoas interessadas em tais assuntos para aperfeiçoar técnicas e conhecimentos por meio da explicação de palestrantes, de atividades práticas e troca de experiências em um ambiente colaborativo e participativo.

O curso será ministrado na modalidade presencial, em João Pessoa/PB.

O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período de 09 a 13 de junho de 2025, das 8h30 às 17h30, com 8 (oito) horas diárias.

### 4.2. Adequação Orçamentária

#### 4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 78.

#### 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

#### 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

|   |           |  |        |  |            |
|---|-----------|--|--------|--|------------|
| X | Ordinário |  | Global |  | Estimativo |
|---|-----------|--|--------|--|------------|

#### Definições:

\**Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).*

\* *Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.*

\* *Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).*

## 5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

1. **legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
2. **subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
3. **objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2903796), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2903796).

### 5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line e fornecer o material de apoio como livro digital, apostila digital.

### 5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

### 5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento **aberto, 2º Lote - a partir do dia 31/03/2025**, é de **R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**, na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da DLS TREINAMENTOS LTDA. (2904001).

A empresa DLS TREINAMENTOS LTDA. enviou proposta comercial para a participação de 07 (sete) servidores do TRE/PE, no valor de R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais) e concedeu 02 (dois) cortesias, conforme proposta 2904213.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 34.860,00** (trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais), referente à participação de 09 (nove) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 3.873,33 (três mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) por participante.

O custo estimado com diárias para o deslocamento em questão é de **R\$ 30.925,80 (trinta mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme mensagem eletrônica 2904263, totalizando **R\$ 65.785,80 (sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**. Não haverá custos com passagens.

### 5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%")

- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

## 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

|                                                  |                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Local e Horário da Prestação dos Serviços</b> | O curso será realizado na modalidade presencial, em João Pessoa/PB, no período de 09 a 13 de junho de 2025, das 8h30 às 17h30. |
| <b>Prazo para Prestação do Serviço</b>           | O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período de 09 a 13 de junho de 2025.                                   |

### 6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado de participação.

### 6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

## 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

| <b>Gestão e Fiscalização da Contratação</b>               | <b>Servidor</b>                         | <b>Telefone</b> | <b>E-mail Funcional</b>             |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------|-------------------------------------|
| <b>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</b> | Cristiane Paes Barreto de Castro        | 3194.9654       | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br |
| <b>Fiscais da Contratação</b>                             | Fernanda de Azevedo Batista             | 3194.9655       | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br      |
|                                                           | José Cacildo de Moura Silva             |                 |                                     |
|                                                           | Suilan Procópio Leite de Andrade Lima   | 3194-9489       | cacildo.moura@tre-pe.jus.br         |
|                                                           | Rosângela Rodrigues Monteiro            | 3194-9491       | suilan.leite@tre-pe.jus.br          |
|                                                           | Fátima Maria de Barros Uchos Cavalcanti | 3194-9488       | rosangela.monteiro@tre-pe.jus.br    |
|                                                           | Karine Couto do Rêgo Corrêa             | 3194-9492       | fatima.uchoa@tre-pe.jus.br          |
|                                                           | José Miaja Guimarães Filho              | 3194-9497       | karine.couto@tre-pe.jus.br          |
|                                                           | Geórgia de Arruda G. C. de Vasconcelos  | 3194-9501       | miaja.guimaraes@tre-pe.jus.br       |
|                                                           |                                         | 3194-9496       | georgia.vasconcelos@tre-pe.jus.br   |

### 7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 8. Informações Complementares

Seguem abaixo os nomes dos 09 (nove) servidores que irão participar do evento, doc. 2905329:

1. José Cacildo de Moura Silva - SECONT
2. Felipe Mário Medeiros da Cunha Melo - SEPLANO
3. Rosângela Rodrigues Monteiro - SEPROGFIN
4. Josilene Souza de Mendonça - SEEXFIN
5. Suilan Procópio Leite de Andrade Lima - SEEXFIN
6. Marcela de Albuquerque Cavalcanti Almeida - SEPOR
7. Renata Fernanda Pereira Espíndula de Abreu - SEPOR
8. Adriana Brito Vilar - SEGOC
9. Walmere Maria Barros da Rocha - SECONF

## 9. Anexos

- a) Proposta Oficial e Currículo do instrutor (2904213);
- b) Declarações (2904678);
- c) Certidões (2904680);
- d) Atestados de Capacidade Técnica (2904684);
- e) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2904687);
- f) Contrato Social (2904692);
- g) E-mail - Nomes dos participantes (2905329).

## 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CACILDO DE MOURA SILVA, Chefe de Seção**, em 01/04/2025, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUILAN PROCÓPIO LEITE DE ANDRADE LIMA, Chefe de Seção**, em 01/04/2025, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁTIMA MARIA DE BARROS UCHÔA CAVALCANTI, Chefe de Seção**, em 01/04/2025, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA RODRIGUES MONTEIRO, Analista Judiciário(a)**, em 01/04/2025, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE COUTO DO RÊGO CORRÊA, Chefe de Seção**, em 01/04/2025, às 11:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEÓRGIA DE ARRUDA GOUVEIA CABRAL DE VASCONCELOS, Chefe de Seção**, em 01/04/2025, às 12:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MIAJA GUIMARÃES FILHO, Chefe de Seção**, em 01/04/2025, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/04/2025, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2904573** e o código CRC **8BD085F0**.